



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 56/70-HJM

Cordeirópolis, 1º de setembro de 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 1º de 9 de 1970

1.º Secretário

1.º Secretário

Exmo. Sr. Presidente:-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em

1º discussão.

Sessão de 1º de 9 de 1970

1.º Secretário

APROVADO em

2º discussão.

Sessão de 1º de 9 de 1970

1.º Secretário

Pelo presente, estou encaminhando à

V. Excia., mui respeitosamente, o PROJETO DE LEI n.º 49/70, desta data, que dispõe sobre a aquisição de Títulos Patrimoniais Benemeritos e abre um crédito especial.

Certo de estar agindo conforme, valho-me do ensejo, para renovar-lhe os meus protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

TELEFONE SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

A

Sua Excia. o Sr.

ORLANDO DE LUCCA

MD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -

PROJETO DE LEI N.º 49/70-P.M., de 1º de setembro de 1970

Dispõe sobre a aquisição de Títulos Patrimoniais Benemeritos e abre um crédito especial.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a adquirir do Cordeiro Clube local, 10 Títulos Patrimoniais Benemeritos, no valor nominal de Cr\$1.000,00 - (um mil cruzeiros), pelo valor líquido de Cr\$10.000,00 - (deis mil cruzeiros).

Artigo 2º-Fica também o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a alienar a terceiros, os Títulos Patrimoniais Benemeritos, através de Concorrência Pública, quando necessitar, respeitado os Estatutos do Cordeiro Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço mínimo para a venda dos Títulos Patrimoniais Benemeritos, não poderá ser inferior ao custo dos mesmos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Artigo 3º-Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$10.000,00 - (deis mil cruzeiros), destinados a atender as despesas decorrentes com o artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º-O crédito especial de que trata o artigo 3º da presente lei, será coberto com os seguintes recursos:-
ANULAÇÃO E REDUÇÃO DAS SEGUINTE VERBAS:-

00/4110.00 - Obras Públicas.....	Cr\$ 2.212,00
97/4110.97 - Obras Públicas.....	Cr\$ 7.788,00
T O T A L.....	Cr\$ 10.000,00

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º dia do mês de setembro de 1970.

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal